

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 009/2022 APAM/CMDPII

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E EXECUÇÃO DE OBRAS

EXECUTORA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II.

Comantenedora do CMDPII de acordo com Convênio 001/2016 CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.077/0001- 05, neste ato representado por seu Presidente DIOGO HENRIQUE MALAQUIAS CAMPOS, brasileiro, casado, profissão Bombeiro Militar do CBMDF, residente e domiciliado em Guará -DF, e ainda, o Primeiro Tesoureiro Sr. WELLINGTON ALVES DIAS, brasileiro, casado, profissão Bombeiro Militar do CBMDF, residente e domiciliado na Arniqueiras – DF.

ENDEREÇO: SAIS Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 – Brasília/DF Cep: 70602-900, Telefone: (61) 3298-8876 / 3298-8872 E-mail: apamcmdpii@gmail.com.

BENEFICIÁRIO: COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II.

AUTORIZAÇÃO: CONVÊNIO nº 01/2016 CBMDF

MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II — APAM/CMDP OBJETIVANDO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS NO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II.

BRASÍLIA – DF, 20 de dezembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II

SEÇÃO DE COMPRAS DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - EDITAL Nº 009/2022.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II – APAM/CMDPII, entidade Comantenedora do CMDP II, convida Empresas, Microempresas e Empresas de pequeno porte, a apresentar propostas de aceite de valor com a finalidade de contratar empresa de EXECUÇÃO DE OBRAS, com fulcro no **item 5.2** da **Cláusula quinta** do **Convênio 01/2016 CBMDF**, neste Edital constante das disposições gerais para o processo de contratação denominado CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N.º 009/2022.

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E EXECUÇÃO DE OBRAS em um espaço de 135 m² nas dependências do Colégio Militar Dom Pedro II, no Setor Policial Sul, lote 03, Brasília-DF a ser gerenciado pela CSG – Companhia de Serviços Gerais, conforme dimensões apresentadas no Projeto Básico em Anexo.

1.2. A INTERESSADA será responsável pela execução, planejamento e materiais a serem empregados na reforma.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 A INTERESSADA deverá apresentar planejamento de execução, cronograma da obra para reforma do espaço de 135 m² em frente a Biblioteca CMDPII.

2.2. A INTERESSADA deverá executar os seguintes serviços:

- 2.2.1 Divisão do espaço com paredes de alvenaria.
- 2.2.2. Demolição de paredes;
- 2.2.3. A execução de chapisco e reboco;
- 2.2.4. Emassamento das paredes;
- 2.2.5. Aplicação de tinta acetinada lavável;
- 2.2.6. Aplicação de textura na parte externa da edificação;
- 2.2.7. Forro de gesso acartonado em todo ambiente interno;
- 2.2.8. Revisão e reforma do telhado;
- 2.2.9. Instalação de rufos, calhas e encanamentos;
- 2.2.10. Instalação de toda parte elétrica (eletrodutos, fios, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias de LED, painéis de LED, Luminárias de emergência, cabeamento de internet, rede de dados e acessórios)

2.2.12. Instalação e fornecimento de portas de alumínio nas entradas da sala de aula.

2.3. As paredes deverão ser de alvenaria em tijolo cerâmico 9x19x39 assentada com argamassa mista de cimento, cal e areia preparada em obra, chapisco com argamassa de cimento e areia traço 1:3 lançada com jatos seguidos e fortes sobre superfícies e emboço com uso de argamassa de cimento areia e cal traço 1:2:8 com espessura média de 2,5cm preparada manualmente seguindo NBR 8545/94.

2.4. O serviço de demolição de alvenaria deverá constar com o serviço de transporte e descarte adequado em container de entulho conforme NBR 5682/08.

2.5. O serviço de execução de pintura deverá constar com o emassamento em 2 demãos com massa PVA e aplicação de 3 demãos de Tinta PVA branca acetinada lavável em paredes internas conforme NBR 13245/11.

2.6. A execução do serviço de pintura deverá ocorrer com a aplicação de selador, fundo preparador e 2 demãos de textura aplicada com rolo em paredes externas conforme NBR 13245/11.

2.7. A Aplicação de piso porcelanato, de uso interno, em toda área interna preço máximo de até R\$ 60,00 o metro quadrado, aplicado com uso de argamassa ACIII e rejunte acrílico em cor a ser definida e aplicação toda conforme NBR 13.753 e NBR 15.575.

2.8. Execução de estrutura de concreto armado incluindo fundação com ferragem principal de aço 10mm e estribos em ferragem de aço 5.0mm, pilares e vigas de travamento com ferragem indicada em projeto de estruturas a ser elaborado, sendo a ferragem mínima longitudinal de 10mm e estribos 5mm, concreto com resistência de FCK de 20MPA, aterramento com cascalho ou material equivalente apiloado com equipamento mecânico, execução de piso de concreto com resistência de FCK de 20MPA com espessura mínima de 7cm sarrafeado e com superfície a ser aplicada pintura com tinta piso suvinil piso ou similar em cor a definir.

2.9. Execução de Forro de Gesso Acartonado painéis de gesso acartonado de espessura 12,5 mm, padrão Placosl F530 da Placo ou equivalente técnico. Eles devem ser fixados em perfis longitudinais que são construídos de chapas de aço galvanizado, espaçados a cada 60 cm, Referência F530 da Placo ou equivalente técnico com espessura 0,50 mm, sustentados por pendurais próprios (presilha F530) reguláveis a cada 120 cm e devem ser fixados à estrutura existente. Conforme NBR14715/01.

2.10. Instalação de porta em alumínio de entrada das salas de aula com dimensões de 90x210 executadas conforme NBR10821/17.

2.11. Execução de infraestrutura e rede elétrica incluindo eletrodutos de 3/4", fios de iluminação de 1,5mm e fios de tomadas de no mínimo 2,5mm, bem como alimentação geral de no mínimo 10mm e interruptores branco modelo Tramontina Liz ou similar (aproximadamente 33und), disjuntores linha siemens ou similar (aproximadamente 12und) e acessórios diversos para conexões de eletrotos, fios etc. Tudo conforme NBR' 5410 /04 e NBR de iluminância 5413/92.

2.12. Fornecimento de luminárias de led tipo painéis de led e luminárias de emergência tipo bloco autônomo conforme NBR de iluminância 5413/92.

2.13. O **recebimento provisório** da reforma será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

2.13.1. A pedido da INTERESSADA, até o último dia do prazo de execução da reforma.

2.13.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, com a participação do representante da INTERESSADA, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da INTERESSADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.13.3. Após comprovação da conformidade da reforma com o projeto apresentado ou/e especificações solicitadas.

2.13.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na reforma, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.

2.13.5. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da reforma.

- 2.14. O **recebimento definitivo** da reforma será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:
- 2.14.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.
 - 2.14.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
 - 2.14.3. Por Executor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria.
 - 2.14.4. Por Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria.
- 2.15. Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.
- 2.16. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.
- 2.17. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da INTERESSADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 de compromisso de solidez e segurança do trabalho e dos materiais como do solo.
- 2.18. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a INTERESSADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

- 2.19. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a INTERESSADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE.
- 2.20. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.
- 2.21. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

3. DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Para a execução dos serviços do objeto do presente EDITAL será disponibilizado pela INTERESSADA um corpo técnico (equipe de profissionais) com experiência em obras.
- 3.2 Os empregados da INTERESSADA devem seguir sempre as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Manter o ambiente de trabalho livre de entulhos, recolhendo os materiais e suas sobras, bem como os equipamentos e as ferramentas. Executar todos os serviços em plena segurança. Ler e interpretar desenhos, observando medidas e especificações. Receber, carregar, descarregar e organizar material recebido ou a armazenar.
- 3.3 Os empregados da INTERESSADA devem fazer uso contínuo, quando em atividade, de EPI, tais como luvas, capacetes, protetores auriculares, protetor solar, óculos de proteção, jaleco, mangas protetoras, calçados de proteção, entre outros, bem como estar permanente e devidamente uniformizados e com crachá, de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.
- 3.4 A INTERESSADA deverá manter um profissional com status de encarregado que realizará a supervisão da equipe de execução de obra, sendo obrigatório sempre a verificação *in loco* da execução dos serviços e observação às normas previstas.
- 3.5 O(s) Responsável(s) Técnico(s) deverá(ão) ter providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., específica para o objeto deste contrato no prazo de 05 dias a partir da assinatura do contrato, conforme dispõe as diretrizes do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, incluindo

na ART o planejamento e execução de todo o serviço de manutenção a ser executado.

3.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da INTERESSADA e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7 **Veta-se a contratação de servidor** pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há **menos de 5 (cinco) anos**, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

3.8 Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a INTERESSADA obrigada a observar as disposições contidas nas legislações em vigor, bem como apresentar certidões de nada consta civil e criminal dos trabalhadores que executarão serviços nas dependências do colégio.

3.9 Se for evidenciada falha na execução das atividades de manutenção, descompostura profissional, uso indevido de equipamentos de proteção individual, do crachá funcional ou qualquer comportamento que indique desconhecimento técnico, a **INTERESSADA** deverá determinar a substituição ou nova capacitação do empregado ou da equipe envolvida, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DOS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO

4.

4.1 Os serviços serão prestados, em horário ordinário, das **08:00 às 18:00 horas**, e eventualmente à critério da CONTRATANTE nos finais de semana e feriados:

4.2 Os serviços que atrapalhem as atividades normais da CONTRATANTE, tais como remoção/demolição, devido à intensidade dos ruídos, pintura, que causa desconforto aos usuários, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho deverão ser realizados fora do horário de expediente e/ou horário conveniente.

4.3 À critério da INTERESSADA, em casos excepcionais, motivados, comunicados oficialmente e em razão da demanda de serviço ou necessidade administrativa da CONTRATANTE, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar eventual alteração nos dias ou horários de trabalho.

5. DAS OBRIGAÇÕES EM CONTRATO

- 5.1. A INTERESSADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura do Contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, quaisquer alterações havidas no contrato social / estatuto, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 5.4. Cumprir os termos do presente edital.
- 5.5. Fornecer mão-de-obra, materiais, serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção e demais atividades correlatas, abstendo-se de realizar serviços incompletos ou paliativos.
- 5.6. Implantar a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências que forem objeto dos serviços.
- 5.7. Selecionar e treinar os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.
- 5.8. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 5.9. Manter os funcionários sob as normas disciplinares condizentes com a instituição militar a que prestam serviço, **substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados de notificação escrita**, aqueles que não se enquadrarem nas normas de conduta mínimas exigidas dentro de uma unidade militar.

- 5.10. Manter seus funcionários permanentemente uniformizados, portando crachá de identificação.
- 5.11. Tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para acionar o socorro aos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, independentemente da pronta ação da CONTRATANTE.
- 5.12. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CMDPII, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.
- 5.13. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.14. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 5.15. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão-de-obra, transporte, materiais, equipamentos, EPI's, etc;
- 5.16. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.17. Responsabilizar-se, por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 5.18. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, sendo que a fiscalização e/ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE não exclui ou reduz essa responsabilidade.
- 5.19. Repor, mediante solicitação do Executor do Contrato e no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, material danificado ou que não apresente condições ideais de uso e de higiene.
- 5.20. Substituir, imediatamente, a pedido da FISCALIZAÇÃO, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos/ferramentas que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade. No caso de não haver peça para imediata reposição, a **INTERESSADA** terá até 03 (três) dias para fazê-lo.

- 5.21. Responder, por escrito, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.22. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início das obras, de reunião de ajuste de expectativas contratuais, ou quando demandado, com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE.
- 5.23. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.24. No ato da assinatura do contrato, a INTERESSADA deverá apresentar para aprovação da Companhia de Serviços Gerais – CSG/COSEA, o projeto e o planejamento da execução de obras.
- 5.25. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade para que estes não sejam confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.
- 5.26. Dotar os equipamentos elétricos, de uso da contratada, de sistema de proteção, para evitar danos às instalações elétricas do CMDPII.
- 5.27. Disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho.
- 5.28. Comunicar ao Executor do Contrato, imediatamente, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos.
- 5.29. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 5.30. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da Fiscalização.
- 5.31. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato.
- 5.32. Manter durante o período de contratação as condições de habilitação exigidas no EDITAL.

- 5.33. Respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança, postura e demais regras aplicadas a uma Unidade Militar.
- 5.34. Utilizar apenas peças e materiais novos na execução do serviço. A reutilização de materiais será permitida apenas em casos excepcionais, com anuência da Fiscalização.
- 5.35. Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a fiscalização, em Ordens de Serviço específicas, para fornecimento de material ou execução de serviço.
- 5.36. A INTERESSADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da sede da CONTRATANTE.
- 5.37. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a INTERESSADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 5.38. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela INTERESSADA serão de sua inteira responsabilidade.
- 5.39. A INTERESSADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.
- 5.40. Responder por qualquer eventual incidente ou acidente de trabalho, conforme responsabilidade técnica da INTERESSADA.
- 5.41. Providenciar o treinamento de seus funcionários quanto a execução de serviços necessários ao cumprimento do objeto contratual, arcando com todas as despesas decorrentes desses treinamentos.
- 5.42. Após a celebração do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da INTERESSADA.

5.43. No caso em que a INTERESSADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

5.44. A INTERESSADA deverá apontar dados bancários para cadastro e gerar boleto bancário para pagamento dos serviços pela CONTRATANTE.

5.45. O pagamento a INTERESSADA só ocorrerá após a apresentação de Nota Fiscal, conforme previsão legal, e discriminação dos serviços prestados.

5.46. A não apresentação de Nota Fiscal gera a retenção imediata do pagamento.

5.47. A CONTRATADA deverá registrar a obra no CREA/DF- Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal e/ou CAU/DF- Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

5.48. A CONTRATADA deverá Obter a **Licença de Obras** para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018, na forma de:

5.48.1. Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

5.48.2. Licença Específica para obras de: estande de vendas; demolições; urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

5.49. A CONTRATADA deverá manter um LIVRO DE ORDEM ou DIÁRIO DE OBRAS que deverão conter as seguintes anotações:

5.49.1. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

5.49.2. Efetivos diários de operários existentes.

5.49.3. Datas de conclusão de etapas.

5.49.4. Consultas à FISCALIZAÇÃO.

- 5.49.5. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.
- 5.49.6. Acidentes ocorridos na execução da obra.
- 5.49.7. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra.
- 5.49.8. Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.
- 5.49.9. Outros fatos ou observações que a juízo da INTERESSADA se torne conveniente ao trabalho de FISCALIZAÇÃO.
- 5.50. Obrigatoriamente a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até **10 (dez) dias corridos** contados a partir da **data de recebimento da Ordem de Serviço** pela INTERESSADA, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).
- 5.51. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da reforma com a qualidade necessária e no prazo previsto.

6. DAS DOCUMENTAÇÕES E DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se a presente contratação as INTERESSADAS deverão apresentar cópia autenticada da seguinte documentação:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1.1. Cópia de cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador quando este for o signatário da proposta;

6.1.1.2. Prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;

6.1.1.3. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

6.1.1.4. Cópia do ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

6.1.1.5. Certidão simplificada do CNPJ emitida pela junta comercial dentro do prazo de validade.

6.2. Qualificação Técnica:

6.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, com assinatura com reconhecimento de firma em cartório pelo responsável legal da entidade emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), compatível(is) com o objeto deste Processo;

6.2.2. Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, Inciso XXXIII.

6.2.3. Registro dos responsáveis técnicos no CREA/DF e/ou CAU/DF.

6.3. O presente Processo é exclusivamente dirigido às pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que:

6.3.1. Não possuam, na composição societária, empregados civis da Mantenedora, militares lotados no COSEA/CMDP II ou lotados em cargos estratégicos do CBMDF;

6.3.2. Não possuam, na composição societária, cônjuges, companheiros, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, cunhados ou irmãos de colaboradores lotados na Mantenedora, no COSEA/CMDP II, ou em cargos/funções estratégicos do CBMDF;

6.3.3. Não possuam, na composição societária, citadas nos itens 6.3.1. e 6.3.2., pessoas físicas ou jurídicas que integrem ou tenham integrado, nos últimos 05 (CINCO) anos seus quadros.

6.3.4. Não apresentem restrições tributárias, fiscais ou financeiras, sendo admitidas Certidões Positivas com efeito de Negativa, nos termos da legislação.

6.4. Atenderem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.5. Que não tenha tido anteriormente contrato rompido ou suspenso por inconformidade na prestação de serviço com a APAM/CMDP II - Associação de Pais Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II;

6.6. Que não tenha tido contrato com a APAM/CMDP II - Associação de Pais Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, em que a execução, total ou parcial, tenha sido objeto de suspensão definitiva, provisória e/ou ad cautelam; que tenha violado regras, princípios e normas de direito público e privado; que tenha excedido os limites de delegação outorgado pela contratante;

6.7. Não estejam suspensas de contratar com o CMDP II e com a Administração Pública.

- 6.8. Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta disputa, sendo o ramo principal de atividade da empresa registrada junto a Receita.
- 6.9. As INTERESSADAS deverão entrar em contato com a **COMPANHIA DE SERVIÇOS GERAIS CSG/COSEA/CMDPII**, em horário comercial, no telefone 98437-2465, para marcar visita técnica para avaliação do espaço de obra, objeto deste EDITAL.
- 6.10. No caso de procuração por instrumento particular, o procurador deverá apresentar cópia de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários em nome da empresa.
- 6.11. Em se tratando de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentado cópia do Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.12. O credenciamento para a habilitação será feito por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para, em nome da INTERESSADA, participar de todos os atos do procedimento do EDITAL, inclusive impetrar ou desistir de recursos.
- 6.13. As INTERESSADAS deverão entregar, no ato do credenciamento, **02 (dois) envelopes** devidamente lacrados e rubricados nos fechos. No **envelope de número 01 (um)** deverá estar contida a Proposta Financeira e, no **envelope de número 02 (dois)**, a Documentação de Habilitação.
- 6.14. A INTERESSADA que não apresentar representante legal, devidamente credenciado perante a Seção de Compras, ficará impedida de interpor recurso que:
- 6.14.1. Verse sobre o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço que em hipótese alguma será alterado.
- 6.14.2. Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto à entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da localidade da sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.
- 6.14.3. Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, Inciso XXXIII.
- 6.15. Toda documentação supracitada deverá estar rigorosamente dentro de seu prazo de validade, tanto na data de abertura do certame quanto na data de emissão da

nota fiscal, sob pena de ser desclassificada do certame ou ter retido o pagamento até a regularização das referidas certidões junto ao órgão que originou a pendência.

6.16. Os documentos extraídos da internet serão aceitos desde que sejam confirmados por um membro da Seção de Compras - CMDPII.

6.17. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado, rubricado nos fechos, com as seguintes indicações em seu averso:

ENVELOPE Nº. 02: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” CHAMAMENTO Nº. 009/2022

RAZÃO SOCIAL DA CONCORRENTE:

CNPJ DA CONCORRENTE:

6.17.1. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.18. No caso de apresentação de cópias, em se tratando de documentos que não podem ser extraídos pela internet, essas deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com os respectivos originais para autenticação pela Seção de Compras /CMDP II, na sessão de abertura do certame.

6.19. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

6.20. Os documentos emitidos por cartório on-line poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência da Seção de Compras - CMDPII.

7.DA PROPOSTA FINANCEIRA

7.1. A Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação da empresa INTERESSADA em participar desta contratação deverão ser entregues no Colégio Militar Dom Pedro II, no endereço SAIS Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 – Brasília/DF, CEP nº 70602-900, 1º Andar, até às 17 horas do dia 15 de dezembro de 2022, contendo as seguintes indicações no seu verso:

ENVELOPE Nº.01:“PROPOSTA FINANCEIRA” CHAMAMENTO Nº. 009/2022

RAZÃO SOCIAL DA CONCORRENTE:

CNPJ DA CONCORRENTE:

7.2. A Proposta Financeira deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da concorrente.

7.3. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso será considerado o último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da Proposta Financeira.

7.4. Na Proposta Financeira a concorrente deverá fazer constar somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7. 5.- Declaração expressa de estarem inclusos no preço proposto, taxas, fretes, impostos, encargos e outras despesas vinculadas ao objeto deste Edital. Na falta de tal declaração, serão consideradas incluídas nos preços todas e quaisquer despesas vinculadas ao objeto desta contratação.

7.6. A informação do prazo de validade da Proposta Financeira deverá ser de no mínimo **90 (noventa) dias**. A omissão desse dado implicará na aceitação do prazo citado neste subitem.

7.7. Somente será aceita Proposta Financeira em papel timbrado da concorrente, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

7.8. A Seção de Compras poderá, caso julgue necessário, solicitar esclarecimentos adicionais sobre a composição dos valores propostos.

7.9. A entrega da Proposta Financeira e da Documentação de Habilitação, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e do transportador. O CMDP II não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte dos documentos supracitados.

7.10. Caso haja o vencimento da validade da Proposta Financeira sem que a Contratação tenha sido homologada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da concorrente, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar no processo.

7.11. Deverá constar na Proposta Financeira a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da concorrente, vinculada ao CNPJ constante da proposta, para fins de pagamento.

8. DA SESSÃO, DO CRITÉRIO E DO CONTRATO

- 8.1. Será facultado a Seção de Compras do CMDP II, a inversão do procedimento, com a abertura, primeiramente, dos envelopes de habilitação e somente então, proceder à abertura dos envelopes com as Propostas Financeiras das concorrentes habilitadas.
- 8.2. O recebimento dos envelopes contendo a Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação será realizada de acordo com o presente Edital, na data, hora e local especificados no item 7.1.
- 8.3. Após o período de entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a participação de novas INTERESSADAS.
- 8.4. Será desclassificada a Proposta Financeira que não atender às exigências do presente Edital, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.5. Será classificada a INTERESSADA que apresentar a proposta de menor preço e esteja de acordo com as exigências contidas no Edital.
- 8.6. Na hipótese de, na fase de abertura das propostas, mais de uma empresa classificada apresentar o mesmo preço e este valor for o menor, para que o desempate ocorra, terá como critério de desempate a empresa que possuir mais tempo de atuação no mercado.
- 8.7. Para efeito de julgamento do presente processo de contratação será adotado o critério de menor preço global .
- 8.8. Após a declaração de aceitabilidade da Proposta Financeira de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da INTERESSADA que a tiver formulado, para confirmação de suas condições habilitatórias.
- 8.9. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, a INTERESSADA será declarada vencedora e o procedimento encaminhado para assinatura de contrato..
 - 8.9.1. Se a proposta não for aceitável ou se a INTERESSADA não atender às exigências habilitatórias, a Seção de Compras do CMDP II examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise da Documentação de Habilitação da(s) concorrente(s), na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva empresa declarada vencedora.

8.9.2. Não havendo, dentre as propostas classificadas, nenhuma que atenda às exigências habilitatórias, a Seção de Compras declarará fracassado o processo de Contratação.

8.9.3. A Seção de Compras poderá à interesse do CMDP II, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas INTERESSADAS, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste processo de contratação e possam ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS PROVIDÊNCIAS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos e providências, por escrito, sobre o Edital deste Processo de Contratação.

9.2. As solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à Seção de Compras do CMDP II, no endereço constante no item 7.1. do Edital, no horário de 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

9.2.1. Em caso de impugnação deverá ser juntado o instrumento de procuração ou contrato social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a INTERESSADA, mediante recebimento na 2ª (segunda) via.

9.2.2. Em atendimento ao caput, à Seção de Compras deverá responder às impugnações, providências e/ou esclarecimentos em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia do seu recebimento.

9.2.3. Em especial os pedidos de esclarecimentos e/ou providências poderão ser enviados via e-mail para compras@cmdpii.com.br, desde que o documento esteja em papel timbrado da concorrente e devidamente assinado e seja digitalizado para que seja enviado eletronicamente, obedecendo ao horário estabelecido do caput.

9.3. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões relativas a este processo de Contratação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Comando do CMDP II, por intermédio da Seção de Compras

do CMDP II, por escrito, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de comunicação da decisão, quanto ao resultado do processo de contratação.

10.2. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer INTERESSADA poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão, registrando em ofício dirigido à Seção de Compras do CMDP II com as suas razões.

10.3. Será concedido à INTERESSADA a recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais INTERESSADAS, desde logo, caso tenham interesse, serem intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias.

10.4. O prazo para apresentação das contrarrazões começará a correr do término do prazo concedido à recorrente, contando-se o prazo após abertura de vistas das razões do recurso ao terceiro interessado, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada da(s) concorrente(s) importará a decadência do direito de recurso.

10.6 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os recursos deverão ser feitos por escrito, em papel timbrado e assinado pelo representante legal da concorrente, dirigidos ao Comando do CMDP II, protocolizado o original na Seção de Compras - CMDP II, no horário compreendido entre 8h30 e 17h30 horas, de segunda a sexta feira, em dias úteis, no endereço constante no item 7.1.

10.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, nem aqueles que forem enviados por fax ou correio eletrônico (e-mail).

10.9. Concluídos os procedimentos, inclusive com os resultados de eventuais recursos, a Seção de Compras encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

10.10. Caso a INTERESSADA classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação do processo de Contratação, será procedida a chamada das concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta Financeira.

11. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As partes CONTRATANTES concordam em manter a total confidencialidade acerca

de todas as informações da relação empresarial a ser estabelecida, como por exemplo, a metodologia de trabalho, informações técnicas, financeiras e comerciais, estratégias corporativas, bem como quanto aos termos e cláusulas que regem o presente contrato.

- 11.1.1. A infringência do disposto no caput desta cláusula e a quebra do sigilo profissional como também a não observância **do Edital com Chamamento nº 009/2022-CMDP II** acarretará a imediata rescisão contratual, obrigando a PARTE que der causa ao descumprimento a ressarcir à outra por eventuais prejuízos que a mesma der causa.
- 11.2. As Partes comprometem-se a manter sob a mais estrita confidencialidade este Contrato e todas as informações ou documentação a que possam ter acesso como consequência da sua natureza (Informação Confidencial).
- 11.3. A INTERESSADA restringirá a divulgação das informações aos seus administradores, empregados, prestadores de serviços e consultores que tiverem a necessidade de recebê-las, os quais deverão estar vinculados por obrigações de confidencialidade análogas às previstas neste Contrato e somente poderão utilizar essas informações para os fins estabelecidos no presente instrumento.
- 11.4. As Partes não divulgarão as informações oriundas do contrato a nenhum terceiro sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE e protegerá as informações com o cuidado para evitar sua divulgação não autorizada, exercendo o mesmo grau de cuidado que utiliza para proteger sua própria informação confidencial.
- 11.5. As Partes concordam que qualquer descumprimento a respeito desta cláusula será considerado como um descumprimento grave do Contrato, onde a Parte afetada terá a possibilidade de terminar este Contrato de forma imediata e exigir as responsabilizações pertinentes.
- 11.6. A confidencialidade contratual e dos dados inerentes permanecerá válida por prazo adicional de 5 (cinco) anos contados da data de término deste Contrato, independente de quando e sua forma de extinção.
- 11.7. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018, as PARTES declaram estar ciente de seus direitos em relação ao tratamento das informações que, por sua livre iniciativa, fornecem neste instrumento, para fins de realização dos serviços aqui expressos, autorizando que seus dados sejam compartilhados apenas internamente entre seus responsáveis legais. Declaram, também, que os dados indicados não são classificados como sensíveis, nos termos da referida Lei.
- 11.8. Nos termos do art. 7º, §5º, da Lei 13.079/2018, as PARTES expressamente autorizam que as informações contidas neste instrumento de contrato figure como titular das informações o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL- CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO AO ENSINO ASSISTENCIAL

COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II, e os referidos dados sejam utilizadas apenas para os fins comerciais ora descritos, autorizando, ainda, que sejam as informações ora apresentadas conferidas ou compartilhadas com as pessoas (físicas ou jurídicas) indicadas nas referências bancárias e comerciais, consentindo com o tratamento conferido aos dados que informa.

- 11.9. As PARTES declaram, ainda, estar ciente que os dados que se encontrarão no banco de dados compartilhado com a INTERESSADA, deverão retornar, integralmente à CONTRATANTE, quando da extinção do Contrato, por qualquer modalidade em até 05 (cinco) dias úteis.
- 11.10. As PARTES estão cientes de que têm direito a obter uma da outra, em relação aos dados tratados, a qualquer momento e mediante requisição pelo canal oficial de comunicação utilizados entre elas, as seguintes informações: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização; bloqueio ou eliminação de dados desnecessários; excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei n.º 13.709/2018.
- 11.11. É VEDADA a portabilidade, venda ou qualquer outra modalidade de alienação dos dados objeto deste contrato a qualquer fornecedor de serviço ou produto; entidades públicas e privadas, salvo as hipóteses legais, de ajuizamento e de negativação junto aos órgãos de proteção de crédito, nos termos deste contrato.
- 11.12. As partes de comum acordo se comprometem a manter, tratar com sigilo e não revelar a terceiros qualquer informação confidencial relacionada ao CMDPII, serviços, dados de alunos e colaboradores, segredo de negócios, estratégias e outros, ou usar o privilégio do acesso às referidas informações para propósito conflitante que não seja o previsto no presente Contrato.
- 11.13. As Partes se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados pessoais, sendo certo que se adapte à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO E RESCISÃO

- 12.1. O pagamento do serviço será vinculado à execução da obra, conforme cronograma apresentado pela INTERESSADA.
- 12.2. O cronograma de obra deverá contar com a aplicação de até 60% (sessenta por cento) do valor total da obra, pagos proporcionalmente e vinculados a conclusão das etapas de execução da obra, por cronograma previamente

apresentado e aprovado a Comissão de obras da CSG- Companhia de Serviços Gerais do CMDPII.

- 12.3. Os 40% (quarente por cento) do valor total da obra será pago quando houver o recebimento definitivo do objeto do EDITAL.
- 12.4. Sendo verificado, a qualquer momento, o descumprimento contratual, assim como a identificação de serviços inacabados, parcialmente feitos, pendentes ou não solucionados, os valores serão retidos de forma imediata e permanecerão retidos enquanto a pendência que deu causa se mantiver.
- 12.5. Os procedimentos de eventual retenção de pagamento serão documentados e levados ao conhecimento da **CONTRATADA** por meio de NOTIFICAÇÃO, por e-mail, mensagem telemática ou ao representante da empresa, com cientificação. Não havendo resolução do ato que originou a notificação em até **72 (setenta e duas) horas**, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os pagamentos, contudo, a incidência da retenção não obsta a continuidade dos serviços contratuais, salvo ordem em contrário por parte da CONTRATANTE.
- 12.6. A retenção frente à INTERESSADA incidirá sobre o valor total ou parcial dos serviços previstos em CONTRATO, e compreende à serviços pendentes, serviços inacabados, ações ou omissões da empresa e não afasta eventual cláusula penal convencionada, assim como perdas e danos que dos atos se originarem.
- 12.7. Em caso da má prestação de serviço da **CONTRATADA**, depois de notificada e não ocorrendo solução do ato ou omissão do fato que resultou no dano em período razoável, a CONTRATANTE dar-se-á ao direito de rescindir o contrato.
- 12.7.1. Os valores devidos serão pagos até a data da rescisão, descontados os valores a serem cobrados advindos da má prestação de serviço que resultou no encerramento do presente contrato.
- 12.7.2. A segunda colocada poderá ser chamada para dar continuidade ao serviço, conforme conveniência da CONTRATANTE.
- 12.8. O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, por descumprimento das cláusulas aqui mencionadas, por qualquer das partes, independentemente de prazo.

13. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. Homologado o resultado do Chamamento nº 00x/2022 APAM/CMDPII, o CMDPII convocará a INTERESSADA selecionada para assinatura do Instrumento

Contratual com a Contratante Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, nos termos mínimos da Minuta de Contrato – Anexo I parte integrante deste edital.

- 13.2. A recusa da INTERESSADA em assinar o Contrato implicará na perda do direito à contratação.
- 13.3. O Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento dos percentuais, salvo por disposições legais.
- 13.4. O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de início das obras, observadas todas as regras de avaliação periódicas; fiscalização e interesse público e administrativo do CMDPII no curso da execução dos serviços.
- 13.5. O Contrato com a vencedora não será assinado se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação do serviço.
- 13.6. É facultado à Administração do CMDP II, no caso de desistência da INTERESSADA vencedora após a homologação do EDITAL de contratação ou de inexecução total ou parcial da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, convocar a concorrente remanescente classificada, obedecida a ordem de classificação, para a prestação do serviço, objeto deste Edital, no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da proposta anteriormente declarada vencedora ou revogar o processo de Contratação independentemente da aplicação de qualquer sanção.
- 13.7. Poderá a Contratante, até a assinatura do Contrato, praticar a desclassificação da INTERESSADA vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da concorrência, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico- financeira ou regularidade fiscal daquela concorrente, assim como a incapacidade de fornecimento estrutural, físico, atendimento e tecnológico dos serviços.
- 13.8. Para que a Proposta Financeira da INTERESSADA seja incorporada ao contrato, os erros porventura existentes em suas planilhas deverão ser corrigidos.
- 13.9. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do CMDP II.
- 13.10. A INTERESSADA contratada será responsável pela prestação dos serviços e deverá cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo em nenhuma hipótese o CMDP II perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer

responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta concorrência.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A INTERESSADA em hipótese alguma poderá subcontratar os serviços a serem prestados.

14.2. O CMDP II reserva-se o direito de revogar ou cancelar o presente processo de contratação na forma prevista em lei, sem que caiba ao(s) INTERESSADOS, direito à indenização ou reclamação de qualquer espécie.

14.3. Eventuais omissões do Edital serão resolvidas pela Seção Compras do CMDP II/COSEA, podendo inclusive solicitar complementação de documentação que julgar necessária.

14.4. As decisões referentes à habilitação, ao julgamento e aos recursos serão comunicadas diretamente às concorrentes e, se presentes, aos seus prepostos, no ato em que forem adotadas, ou por correspondência(s) assinada(s) pela Seção de Compras do CMDP II.

14.5. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento deste Edital, a análise do processo ficará restrita a Comissão Nomeada para o presente processo e à Seção de Compras do CMDP II.

14.6. A Seção de Compras do CMDP II, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das propostas, poderá proceder às alterações concernentes a este PROCESSO, enviando o correspondente adendo às empresas que tenham retirado o Edital e proceder sua publicação no site www.cmdpii.com.br sendo facultado à Seção de Compras do CMDP II, caso necessário, prorrogar a data de abertura do certame.

14.7. Sob nenhum pretexto serão recebidas propostas em desacordo com o Edital, seus Anexos e adendos, caso existam, bem como aquelas que não forem entregues conforme as normas de apresentação e prazos ali determinados.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos.

14.9. Brasília é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente processo e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.10. A participação neste processo implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, seus Anexos e adendos, caso haja, bem como a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

14.11. A INTERESSADA que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pela execução do objeto deste processo nas condições oferecidas.

14.12. Os prazos, horários, telefones (contatos) e locais estabelecidos neste Edital poderão sofrer alteração e serão adaptados em virtude do período de recesso escolar, de 21/12/2022 à 03/01/2023.

14.13. Os casos omissos serão analisados pelo Comandante do COSEA, diante das funções de fiscalização, execução e gerenciamento outorgados pelo Convênio nº 01/2016- APAM/CBMDF.

15. DA ENTREGA DA PROPOSTA/ACEITE

15.1. A proposta/cotação de preços deverá ser entregue ao Setor de Compras da APAM/CMDPII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II Endereço: SAIS Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 – Brasília/DF Cep: 70602-900, Telefone: (61) 3298-8875, até as 10h00m do dia 28 de dezembro de 2022.

Esclarecimentos podem ser solicitados, conforme abaixo, até as 17h00min do dia 26 de dezembro de 2022.

Fone: (61) 98437-2465 (Sargento Admilson)

16. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

16.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS ESTIMADAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/12/2022
2	Prazo para interpor recurso ao presente Edital	22/12/2022
3	Solicitação de esclarecimentos	Até às 17h, 26/12/2022
4	Envio das propostas e documentos de habilitação	Até às 10h, 28/12/2022

5	Etapa de avaliação pela Comissão de Seleção (Abertura das propostas)	Às 10h30, 28/12/2022
6	Divulgação do resultado preliminar	28/12/2022
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	30/12/2022
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	02 à 03/01/2023
9	Divulgação do resultado final	03/01/2023

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da Contraprestação:

16.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

A publicação do Edital será divulgada no sítio eletrônico do Colégio Militar Dom Pedro II, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas.

16.3. Etapa 2: Prazo para interpor recurso do presente Edital.

O prazo para interpor recurso do presente Edital é até o dia 22/12/2022, via E-mail: compras@cmdpii.com.br

16.4. Etapa 3: Solicitação de esclarecimentos.

Esclarecimentos podem ser solicitados, conforme abaixo, até as 17h00min do dia 26 de dezembro de 2022.

E-mail:

Fone: (61) 98437-2465 (Sargento Admilson)

16.5. Etapa 4: Envio das propostas.

A proposta/cotação de preços deverá ser entregue ao Setor de Compras do COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II, Endereço: SAIS Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 – Brasília/DF Cep: 70602- 900, Telefone: (61) 3298-8875, até as 10h00m do dia 28 de dezembro de 2022.

16.6. Etapa 5: Etapa de avaliação pela Comissão de Seleção.

A Comissão de Seleção abrirá os envelopes contendo o Formulário de Oferta para que os membros da Comissão possam examinar, rubricar e deliberar sobre a(s) aceitabilidade(s); A Comissão de seleção realizará análise das propostas em 28/12/2022.

16.7. Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar.

O resultado preliminar será divulgado no site do CMDPII, www.cmdpii.com.br no dia 28/12/2022.

16.8. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Divulgado o resultado do Chamamento Público, os participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de até 2 (dois) dias contado da divulgação, via E-mail: compras@cmdpii.com.br

16.9. Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

A Comissão de Seleção, analisará os recursos no período de 02 à 03/01/2023.

16.10. Etapa 9: Divulgação do resultado final.

O resultado deste PROCESSO será encaminhado a todos os participantes via correio eletrônico, pelo Setor de Compras de APAM/CMDPII e divulgado no Site: www.cmdpii.com.br no dia 03/01/2023.

17. DO RESULTADO

17.1. O resultado deste EDITAL será encaminhado a todos os participantes via correio eletrônico, pelo Setor de Compras do CMDPII e divulgado no Site: www.cmdpii.com.br

Brasília – DF, 20 de dezembro de 2022.

Ten Cel QOBM/Comb. Thiago Palácio JOHN Comandante
do CMDPII

ANEXO I – MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E

EXECUÇÃO DE OBRAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E APAM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II CELEBRAM ENTRE SI O CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE ACESSO.

XX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, e-mail: xxxxxx@xxxxxx.com.br, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CI nº XXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada em XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA e, de outro lado APAM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II, Comantenedora do CMDPII de acordo com Convênio 001/2016 CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.077/0001-05, com sede no SAIS – Área Especial 03, quadra 04, Asa Sul, Brasília- DF, CEP: 70.602-90, neste ato representado por seu Presidente DIOGO HENRIQUE MALAQUIAS CAMPOS, brasileiro, casado, profissão Bombeiro Militar do CBMDF, CI nº 14395 CBMDF, CPF nº 715138251-00, residente e domiciliado em Guará - DF, telefone: (61) 981322599, e-mail: presidenciaapam@gmail.com e, ainda, o Primeiro Tesoureiro Sr. WELLINGTON ALVES DIAS, brasileiro, casado, profissão Bombeiro Militar do CBMDF, CI nº 09029 CBMDF, CPF nº 484.061.201-34, residente e domiciliado na Arniqueiras - DF, telefone: (61) 999719781, e-mail: wdias77@gmail.com, doravante denominada CONTRATANTE, resolvem realizar Contrato de Prestação de Serviços, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO CONTRATUAL

1.3. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E EXECUÇÃO DE OBRAS em um espaço de 135 m² nas dependências do Colégio Militar Dom Pedro II, no Setor Policial Sul, lote 03, Brasília-DF a ser gerenciado pela CSG – Companhia de Serviços Gerais, conforme dimensões apresentadas no Projeto Básico em anexo.

1.4. A CONTRATADA será responsável pela execução, planejamento e materiais a serem empregados na reforma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A CONTRATADA deverá apresentar planejamento de execução, cronograma da obra para reforma do espaço de 135 m² em frente a Biblioteca CMDPII.

2.2. A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:

- 2.2.1 Divisão do espaço com paredes de alvenaria.
- 2.2.2. Demolição de paredes;
- 2.2.3. A execução de chapisco e reboco;
- 2.2.4. Emassamento das paredes;
- 2.2.5. Aplicação de tinta acetinada lavável;
- 2.2.6. Aplicação de textura na parte externa da edificação;
- 2.2.7. Forro de gesso acartonado em todo ambiente interno;
- 2.2.8. Revisão e reforma do telhado;
- 2.2.9. Instalação de rufos, calhas e encanamentos;
- 2.2.10. Instalação de toda parte elétrica (eletrodutos, fios, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias de LED, painéis de LED, Luminárias de emergência, cabeamento de internet, rede de dados e acessórios)
- 2.2.11. Instalação e fornecimento de portas de alumínio nas entradas da sala de aula.

2.3. As paredes deverão ser de alvenaria em tijolo cerâmico 9x19x39 assentada com argamassa mista de cimento, cal e areia preparada em obra, chapisco com argamassa de cimento e areia traço 1:3 lançada com jatos seguidos e fortes sobre superfícies e emboço com uso de argamassa de cimento areia e cal traço 1:2:8 com espessura média de 2,5cm preparada manualmente seguindo NBR 8545/94.

2.4. O serviço de demolição de alvenaria deverá constar com o serviço de transporte e descarte adequado em container de entulho conforme NBR 5682/08.

2.5. O serviço de execução de pintura deverá constar com o emassamento em 2 demãos com massa PVA e aplicação de 3 demãos de Tinta PVA branca acetinada lavável em paredes internas conforme NBR 13245/11.

2.6. A execução do serviço de pintura deverá ocorrer com a aplicação de selador, fundo preparador e 2 demãos de textura aplicada com rolo em paredes externas conforme NBR 13245/11.

2.7. A Aplicação de piso porcelanato, de uso interno, em toda área interna preço máximo de até R\$ 60,00 (sessenta) reais o metro quadrado, aplicado com uso de argamassa ACIII e rejunte acrílico em cor a ser definida e aplicação toda conforme NBR 13.753 e NBR 15.575.

2.8. Execução de estrutura de concreto armado incluindo fundação com ferragem principal de aço 10mm e estribos em ferragem de aço 5.0mm, pilares e vigas de travamento com ferragem indicada em projeto de estruturas a ser elaborado, sendo a ferragem mínima longitudinal de 10mm e estribos 5mm, concreto com resistência de FCK de 20MPa, aterramento com cascalho ou material equivalente apiloado com

equipamento mecânico, execução de piso de concreto com resistência de FCK de 20MPa com espessura mínima de 7cm sarrafeado e com superfície a ser aplicada pintura com tinta piso suvinil piso ou similar em cor a definir.

2.9. Execução de Forro de Gesso Acartonado painéis de gesso acartonado de espessura 12,5 mm, padrão Placosl F530 da Placo ou equivalente técnico. Eles devem ser fixados em perfis longitudinais que são construídos de chapas de aço galvanizado, espaçados a cada 60 cm, Referência F530 da Placo ou equivalente técnico com espessura 0,50 mm, sustentados por pendurais próprios (presilha F530) reguláveis a cada 120 cm e devem ser fixados à estrutura existente. Conforme NBR14715/01.

2.10. Instalação de porta em alumínio de entrada das salas de aula com dimensões de 90x210 executadas conforme NBR10821/17.

2.11. Execução de infraestrutura e rede elétrica incluindo eletrodutos de 3/4", fios de iluminação de 1,5mm e fios de tomadas de no mínimo 2,5mm, bem como alimentação geral de no mínimo 10mm e interruptores branco modelo Tramontina Liz ou similar (aproximadamente 33und), disjuntores linha siemens ou similar (aproximadamente 12und) e acessórios diversos para conexões de eletrotos, fios etc. Tudo conforme NBR' 5410 /04 e NBR de iluminância 5413/92.

2.12. Fornecimento de luminárias de led tipo painéis de led e luminárias de emergência tipo bloco autônomo conforme NBR de iluminância 5413/92.

2.13. O **recebimento provisório** da reforma será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

2.13.1. pedido da INTERESSADA, até o último dia do prazo de execução da reforma.

2.13.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, com a participação do representante da INTERESSADA, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da INTERESSADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.13.3. Após comprovação da conformidade da reforma com o projeto apresentado ou/e especificações solicitadas.

2.13.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do

projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na reforma, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.

2.13.5. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da reforma.

2.14. O **recebimento definitivo** da reforma será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:

2.14.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

2.14.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

2.14.3. Por Executor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria.

2.14.4. Por Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria.

2.15. Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

2.16. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

2.17. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da INTERESSADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 de compromisso de solidez e segurança do trabalho e dos materiais como do solo.

2.18. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a INTERESSADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

2.19. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a INTERESSADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma FísicoFinanceiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE.

2.20. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.

2.21. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços do objeto do presente Termo de Referência será disponibilizado pela **CONTRATADA** um corpo técnico (equipe de profissionais) com experiência nas respectivas áreas de conhecimento devidamente comprovadas.

3.2. Os empregados da **CONTRATADA** devem seguir sempre as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Manter o ambiente de trabalho livre de entulhos, recolhendo os materiais e suas sobras, bem como os equipamentos e as ferramentas. Executar todos os serviços em plena segurança. Ler e interpretar desenhos, observando medidas e especificações. Receber, carregar, descarregar e organizar material recebido ou a armazenar.

3.3. Os empregados da **CONTRATADA** devem fazer uso contínuo, quando em atividade, de EPI, tais como luvas, capacetes, protetores auriculares, protetor solar, óculos de proteção, jaleco, mangas protetoras, calçados de proteção, entre outros, bem como estar permanente e devidamente uniformizados e com crachá, de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

3.4. A **CONTRATADA** deverá manter um profissional com status de encarregado que realizará a supervisão da equipe de manutenção, sendo obrigatório sempre a verificação *in loco* da execução dos serviços e observação às normas previstas.

3.5. O(s) Responsável(s) Técnico(s) deverá(ão) ter providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., específica para o objeto deste contrato no prazo de 05 dias a partir da assinatura do contrato, conforme dispõe as diretrizes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA , incluindo na ART o planejamento e execução de todo o serviço de manutenção a ser executado.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. **Veta-se a contratação de servidor** pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há **menos de 5 (cinco) anos**, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

3.8. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a **CONTRATADA** obrigada a observar as disposições contidas nas legislações em vigor, bem como apresentar **certidões de nada consta civil e criminal** dos trabalhadores que executarão serviços nas dependências do colégio.

3.9. Se for evidenciada falha na execução das atividades de manutenção, descompostura profissional, uso indevido de equipamentos de proteção individual, do crachá funcional ou qualquer comportamento que indique desconhecimento técnico, a INTERESSADA deverá determinar a substituição ou nova capacitação do empregado ou da equipe envolvida, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.10. Obrigatoriamente a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até **10 (dez) dias corridos** contados a partir da **data de recebimento da Ordem de Serviço** pela INTERESSADA, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

3.11. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da reforma com a qualidade necessária e no prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados, em horário ordinário, nos dias úteis letivos das **08:00 às 18:00 horas**, e eventualmente à critério da CONTRATANTE nos finais de semana e feriados:

4.2. Os serviços que atrapalhem as atividades normais da CONTRATANTE, tais como remoção/demolição, devido à intensidade dos ruídos, pintura, que causa desconforto aos usuários, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho deverão ser realizados fora do horário de expediente e/ou horário conveniente.

4.3. À critério da **CONTRATADA**, em casos excepcionais, motivados, comunicados oficialmente e em razão da demanda de serviço ou necessidade administrativa da

CONTRATANTE, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar eventual alteração nos dias ou horários de trabalho.

4.4. Antes da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação da Comissão de contratação, acompanhamento e atesto da funcionalidade, o projeto completo implantado e em pleno funcionamento, para isto deverão ser feitos todos os testes necessários e possíveis que atestem a funcionalidade do sistema.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura do Contrato.

5.2. A INTERESSADA em hipótese alguma poderá subcontratar os serviços a serem prestados.

5.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

5.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, quaisquer alterações havidas no contrato social / estatuto, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

5.5. Cumprir os termos do presente CONTRATO.

5.6. Fornecer mão-de-obra, materiais, serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção e demais atividades correlatas, abstendo-se de realizar serviços incompletos ou paliativos.

5.7. Implantar a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências que forem objeto dos serviços.

5.8. Selecionar e treinar os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

5.9. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

5.10. Manter os funcionários sob as normas disciplinares condizentes com a instituição militar a que prestam serviço, substituindo, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro)** horas contados de notificação escrita, aqueles que não se enquadrarem nas normas de conduta mínimas exigidas dentro de uma unidade militar.

5.11. Manter seus funcionários permanentemente uniformizados, portando crachá de identificação.

5.12. Tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para acionar o socorro aos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, independentemente da pronta ação da CONTRATANTE.

5.13. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CMDPII, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

5.14. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da CONTRATANTE.

5.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

5.16. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão-de-obra, transporte, materiais, equipamentos, EPI's, etc;

5.17. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.18. Responsabilizar-se, por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.19. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, sendo que a fiscalização e/ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE não exclui ou reduz essa responsabilidade.

5.20. Repor, mediante solicitação do Executor do Contrato e no prazo máximo de 03 (três) dias, material danificado ou que não apresente condições ideais de uso e de higiene.

5.21. Substituir, imediatamente, a pedido da FISCALIZAÇÃO, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos/ferramentas que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade. No caso de não haver peça para imediata reposição, a **CONTRATADA** terá até 03 (três) dias para fazê-lo.

5.22. Responder, por escrito, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

5.23. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de ajuste de expectativas contratuais, ou quando demandado, com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE.

5.24. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

5.25. No ato da assinatura do contrato, a INTERESSADA deverá apresentar para aprovação da Companhia de Serviços Gerais – CSG/COSEA, o projeto e o planejamento da execução de obras.

5.26. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade para que estes não sejam confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.

5.27. Dotar os equipamentos elétricos, de uso da contratada, de sistema de proteção, para evitar danos às instalações elétricas do CMDPII.

5.28. Disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho.

5.29. Comunicar ao Executor do Contrato, imediatamente, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos.

5.30. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

5.31. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da Fiscalização.

5.32. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato.

5.33. Manter durante o período de contratação as condições de habilitação exigidas no EDITAL.

5.34. Respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança, postura e demais regras aplicadas a uma Unidade Militar.

5.35. Utilizar apenas peças e materiais novos na execução do serviço. A reutilização de materiais será permitida apenas em casos excepcionais, com anuência da Fiscalização.

5.36. Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a fiscalização, em Ordens de Serviço específicas, para fornecimento de material ou execução de serviço.

5.37. A **CONTRATADA** deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da sede da CONTRATANTE.

5.38. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.39. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade.

5.40. A **CONTRATADA** não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

5.41. Responder por qualquer eventual incidente ou acidente de trabalho, conforme responsabilidade técnica da **CONTRATADA**.

5.42. Providenciar o treinamento de seus funcionários quanto a execução de serviços necessários ao cumprimento do objeto contratual, arcando com todas as despesas decorrentes desses treinamentos.

5.43. Após a celebração do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

5.44. No caso em que a **CONTRATADA** venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

5.45. A **CONTRATADA** deverá apontar dados bancários para cadastro e gerar boleto bancário para pagamento dos serviços pela CONTRATANTE.

5.46. O pagamento a **CONTRATADA** só ocorrerá após a apresentação de Nota Fiscal, conforme previsão legal, e discriminação dos serviços prestados.

5.47. A não apresentação de Nota Fiscal gera a retenção imediata do pagamento.

5.48. A INTERESSADA deverá registrar a obra no CREA/DF- Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal e/ou CAU/DF- Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

5.49. A INTERESSADA deverá Obter a **Licença de Obras** para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018, na forma de:

5.49.1. Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

5.49.2. Licença Específica para obras de: estande de vendas; demolições; urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

5.50. A INTERESSADA deverá manter um LIVRO DE ORDEM ou DIÁRIO DE OBRAS que deverão conter as seguintes anotações:

5.50.1. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

5.50.2. Efetivos diários de operários existentes.

5.50.3. Datas de conclusão de etapas.

5.50.4. Consultas à FISCALIZAÇÃO.

5.50.5. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.

5.50.6. Acidentes ocorridos na execução da obra.

5.50.7. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra.

5.50.8. Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

5.50.9. Outros fatos ou observações que a juízo da INTERESSADA se torne conveniente ao trabalho de FISCALIZAÇÃO.

5.51. Obrigatoriamente a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até **10 (dez) dias corridos** contados a partir da **data de recebimento da Ordem de Serviço** pela INTERESSADA, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

5.52. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da reforma com a qualidade necessária e no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Constituir executor(es) para Fiscalização e Acompanhamento do Projeto de Controle de acesso do CMDPII/COSEA e seu fiel cumprimento CONTRATUAL.

6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos contratuais.

6.1.3. Prestar todas as informações necessárias para execução do contrato por meio de seus executores e militares lotados na CSG/CMDPII/COSEA.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar todas as manutenções, reparos e demais serviços previstos em contratos e assinar relatórios de serviços, manutenções, e fiscalizações gerados pela **CONTRATADA**.

6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no serviço.

6.1.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado, sempre garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

6.1.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, portando ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços.

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

6.1.9. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

6.1.10. Nomear número de militares suficiente e adequado, como parte da comissão executora, para execução e fiscalização das atividades.

6.1.11. Delegar ao executor ou Comissão Executora do Contrato, a verificação do estado dos insumos, materiais, e demais equipamentos previstos, tendo em vista que todos estes devem ser novos e possuir nota fiscal de aquisição.

6.1.12. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

6.1.13. Avaliar os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados.

6.1.14. Recusar documentos com deficiência de forma e conteúdo, devendo a CONTRATADA reapresentar o documento após atender os comentários da FISCALIZAÇÃO.

6.1.15. Entende-se como **deficiência de forma**: apresentação inadequada, falta de formatação, erros de português, incoerência ou descoordenação na apresentação do conteúdo, documento incompleto ou inacabado, erros de data, referência, escala, etc., dentre outros aspectos. Entende-se como **deficiência de conteúdo** todas as falhas relacionadas ao aspecto técnico do documento, tais como, erros técnicos, dados e informações errados ou incompletos, falta de fundamentação técnica, descrições incorretas, quantitativos equivocados, cotações e composição de custos errôneas, entre outros aspectos.

6.1.16. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições que se verificarem necessários.

6.1.17. Disponibilizar um ambiente agradável com facilidade de acesso aos trabalhos da CONTRATADA.

6.1.18. Fornecer à CONTRATADA, elementos e informações necessários à expansão do conhecimento técnico para perfeita realização dos serviços.

6.1.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO, RESCISÃO E PENALIDADES

Será **7.1.** pago pelo objeto do presente contrato o valor total de **R\$ xxxxxx,xx (xxxx)** reais.

7.2. O pagamento do serviço será vinculado à execução da obra, conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA.

7.3. O cronograma de obra deverá contar com a aplicação de até 30% (trinta por cento) do valor total da obra como entrada, 30% (trinta por cento) quando do início da etapa de acabamentos, pagos e vinculados a conclusão das etapas de execução da obra, por cronograma previamente apresentado e aprovado a Comissão de obras da CSG- Companhia de Serviços Gerais do CMDPII.

7.4. Os 40% (quarente por cento) do valor total da obra será pago quando houver o recebimento definitivo do objeto do EDITAL.

7.5. O pagamento é condicionado a apresentação de Nota Fiscal, atendidos todos os requisitos legais e constando toda descrição do serviço executado.

7.6. Sendo verificado, a qualquer momento, o descumprimento contratual, assim como a identificação de serviços inacabados, parcialmente feitos, pendentes ou não solucionados, os valores serão retidos de forma imediata e permanecerão retidos enquanto a pendência que deu causa se mantiver.

7.7. Os procedimentos de eventual retenção de pagamento serão documentados e levados ao conhecimento da **CONTRATADA** por meio de NOTIFICAÇÃO, por e-mail, mensagem telemática ou ao representante da empresa, com cientificação. Não havendo resolução do ato que originou a notificação em até **72 (setenta e duas) horas**, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os pagamentos, contudo, a incidência da retenção não obsta a continuidade dos serviços contratuais, salvo ordem em contrário por parte da CONTRATANTE.

7.8. A retenção frente à **CONTRATADA** incidirá sobre o valor total ou parcial dos serviços previstos em CONTRATO, e compreende à serviços pendentes, serviços inacabados, ações ou omissões da empresa e não afasta eventual cláusula penal convencionada, assim como perdas e danos que dos atos se originarem.

7.9. Em caso da má prestação de serviço da **CONTRATADA**, depois de notificada e não ocorrendo solução do ato ou omissão do fato que resultou no dano em período razoável, a CONTRATANTE dar-se-á ao direito de rescindir o contrato.

7.9.1. Os valores devidos serão pagos até a data da rescisão, descontados os valores a serem cobrados advindos da má prestação de serviço que resultou no encerramento do presente contrato.

7.9.2. A segunda colocada poderá ser chamada para dar continuidade ao serviço, conforme conveniência da CONTRATANTE.

7.10. O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, por descumprimento das cláusulas aqui mencionadas, por qualquer das partes, independentemente de prazo.

7.11. Para atesto e posterior envio para pagamento, a **primeira e a última nota fiscal** deverá ser apresentada pela empresa a CONTRATANTE devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), por meio de certidão conjunta; Fazenda do DF, sede da **CONTRATADA**; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA** não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

7.13. No caso de não conclusão da obra, a empresa obriga-se a uma multa de 10%(dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo a eventuais ações civis e/ou penais, além da retenção de pagamento das etapas de obras a receber.

7.14. O atraso na entrega da obra, em prazo fora do contrato e sem justificativa aceita pela Comissão de Obras do COSEA/CSG, gerará multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor global, por dia de atraso, até o montante de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além da retenção das etapas de obras a receber e o direito de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA- DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

9.1 As partes CONTRATANTES concordam em manter a total confidencialidade acerca de todas as informações da relação empresarial a ser estabelecida, como por exemplo, a metodologia de trabalho, informações técnicas, estratégias corporativas, de segurança, de software bem como quanto aos termos e cláusulas que regem o presente contrato.

9.1.1. A infringência do disposto no caput desta cláusula e a quebra do sigilo profissional como também a não observância do Edital com Chamamento nº 00xx/2022-CMDP II acarretará a imediata rescisão contratual, obrigando a PARTE que der causa ao descumprimento a ressarcir à outra por eventuais prejuízos que a mesma der causa.

9.2. As Partes comprometem-se a manter sob a mais estrita confidencialidade este Contrato e todas as informações ou documentação a que possam ter acesso como consequência da sua natureza (Informação Confidencial).

9.3. A **CONTRATADA** restringirá a divulgação das informações aos seus administradores, empregados, prestadores de serviços e consultores que tiverem a necessidade de recebê-las, os quais deverão estar vinculados por obrigações de confidencialidade análogas às previstas neste Contrato e somente poderão utilizar essas informações para os fins estabelecidos no presente instrumento.

9.4. As Partes não divulgarão as informações oriundas do contrato a nenhum terceiro sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE e protegerá as informações com o cuidado para evitar sua divulgação não autorizada, exercendo o mesmo grau de cuidado que utiliza para proteger sua própria informação confidencial.

9.5. As Partes concordam que qualquer descumprimento a respeito desta cláusula será considerado como um descumprimento grave do Contrato, onde a Parte afetada terá a possibilidade de terminar este Contrato de forma imediata e exigir as responsabilizações pertinentes.

9.6. A confidencialidade contratual e dos dados inerentes permanecerá válida por prazo adicional de 5 (cinco) anos contados da data de término deste Contrato, independente de quando e sua forma de extinção.

9.7. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018, as PARTES declaram estar ciente de seus direitos em relação ao tratamento das informações que, por sua livre iniciativa, fornecem neste instrumento, para fins de realização dos serviços aqui expressos, autorizando que seus dados sejam compartilhados apenas internamente entre seus responsáveis legais.

9.8. Nos termos do art. 7º, §5º, da Lei 13.079/2018, as PARTES expressamente autorizam que as informações contidas neste instrumento de contrato figure como titular das informações o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL- CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO AO ENSINO ASSISTENCIAL COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II, e os referidos dados sejam utilizadas apenas para os fins contratuais ora descritos, autorizando, ainda, que sejam as informações ora apresentadas conferidas ou compartilhadas com as pessoas (físicas ou jurídicas) indicadas nas referências contratuais, consentindo com o tratamento conferido aos dados que informa.

9.9. As PARTES declaram, ainda, estar ciente que os dados que se encontrarão no banco de dados compartilhado com a CONTRATADA, deverão retornar, integralmente à CONTRATANTE, quando da extinção do Contrato, por qualquer modalidade.

9.10. As PARTES estão cientes de que têm direito a obter uma da outra, em relação aos dados tratados, a qualquer momento e mediante requisição pelo canal oficial de comunicação utilizados entre elas, as seguintes informações: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização; bloqueio ou eliminação de dados desnecessários; excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei n.º 13.709/2018.

9.11. É VEDADA a portabilidade, venda ou qualquer outra modalidade de alienação dos dados objeto deste contrato a qualquer fornecedor de serviço ou produto; entidades públicas e privadas, salvo as hipóteses legais, de ajuizamento e de negativação junto aos órgãos de proteção de crédito, nos termos deste contrato.

9.12. As partes de comum acordo se comprometem a manter, tratar com sigilo e não revelar a terceiros qualquer informação confidencial relacionada ao CMDPII, serviços, dados de alunos e colaboradores, segredo de segurança, estratégias e outros, ou usar o privilégio do acesso às referidas informações para propósito conflitante que não seja o previsto no presente Contrato.

9.13. As Partes se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados pessoais, sendo certo que se adapte à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de início das obras e terá solução com a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO de obra.

10.2. Caso a obra ultrapasse o prazo previsto em contrato, fica a CONTRATADA obrigada a conclusão do objeto contratual, com todos os termos previstos no presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais especial que se apresente e, os casos omissos, reger-se-ão pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes ao objeto desta avença.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, com duas (02) testemunhas, em duas (02) vias de um só teor e único efeito.

Brasília, de de 2022.

CONTRATANTE

DIOGO HENRIQUE MALAQUIAS CAMPOS

PRESIDENTE DA APAM

APA–ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS, E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II
– CPF: 715138251-00

CONTRATANTE

WELLINGTON ALVES DIAS

PRIMEIRO TESOUREIRO DA APAM

APAM –ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS, E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II

CPF: 484.061.201-34

ANUENTE

COMANDANTE DO CMDPII/COSEA

SPO - Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 70.602-900 Brasília – DF.

(assinaturas também na próxima página)

Testemunhas:

CI nº

CPF

CI nº

CPF nº